



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.130/2018 DE 10 DE MAIO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINA VERDE

PROTOCOLO Nº 241/18

10/05/18 13:58 hs

Solécia

“AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, DESTINADA A ATENDER O PROPOSTA Nº 13932.3090001/17-701 MINISTÉRIO DA SAÚDE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município no valor de R\$750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da proposta Nº 13932.3090001/17-701 celebrado com a União por intermédio do Ministério da Saúde-MS, com a seguinte dotação:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE
UNIDADE	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
FUNÇÃO	10.	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0013	GESTÃO E APOIO ÀS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA
ATIVIDADE	1.802	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
ELEMENTO	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
DESPESA		
FONTE DE RECURSO	123	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE

Art. 2º. Para abertura do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados recursos provenientes do “excesso de arrecadação” apurado nos termos do

RUA 30 Nº 296 – CEP 38270-000 – CAMPINA VERDE – MG – TEL.: (34) 3412-9100

Câmara Municipal
Prefeitura Municipal de Campina Verde

Data: 10/05/18

Ass: _____

José Roberto de Almeida
Procurador Municipal

040/180-143.917



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



inciso II, § 1º e § 3º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64, com seu respectivo valor, que totaliza o montante de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta mil reais), a serem repassados pela União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, conforme Proposta n.º 13932.3090001/17-701. Para tanto fica autorizada a execução orçamentária da proposta através da fonte de recursos estipulada no art. 1º.

Art. 3º O objeto da proposta mencionada nos artigos 1º e 2º desta Lei, será construído nos lotes 13 e 14 da Rua Porto Velho, esquina com Avenida Amapá, podendo se estender até 13,04 metros na Avenida Amapá.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campina Verde, 10 de maio de 2018.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal